



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

**LEI N° 6.093
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre entregas de encomendas por trabalhadores de aplicativo em condomínios.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU:

Faço saber que, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 3º e 6º do art. 109 da Lei Orgânica do Município, a Câmara de Vereadores aprovou, e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É proibido ao consumidor exigir que o trabalhador de aplicativo de entrega de alimentos ou bebidas adentre os espaços de uso comum de condomínios verticais, devendo a encomenda ser entregue na portaria, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a proibição de que trata o *caput* deste artigo quando as empresas de aplicativo, às quais estão vinculados os entregadores, informarem prévia e expressamente que a entrega será feita no primeiro ponto de contato com o cliente.

Art. 2º Os consumidores com mobilidade reduzida ou necessidades especiais poderão solicitar a entrega nas áreas internas do condomínio, sem cobrança de qualquer valor adicional, resguardadas as regras internas de segurança do condomínio.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 5 de outubro de 2024.

**Ricardo Vasconcelos,
Presidente.**

**Praça Olímpio Campos, 74 – Centro CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4800
PL: 42/2024 Autoria: Soneca**

